



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito..... 2

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 219 - Quarta - feira, 17 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORES: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO E VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FRIBOMIALGIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Queimados, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

PREFEITO

LEI N.º 1609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTOR: VER. JEFFERSON DIAS DA SILVA

“ALTERA A LEI Nº 1581/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 34 da lei 1581/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34º - Cabe ao Município matricular todos os educandos a partir dos 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 219 - Quarta - feira, 17 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

LEI N.º 1610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento vigente, para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Obras e Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 11.994.642,68 (Onze milhões novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, com fulcro no art.41, inciso II, art.42 e art.43, parágrafo 1º inciso III, da Lei 4.320/64, conforme Programas de Trabalho demonstrados no Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Tendência de Excesso de Arrecadação apurado para o exercício de 2021, conforme demonstrado no Anexo II que integra a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
916	1401.06.182.005.1.533	44.90.52	80		103.784,14
1482	0902.08.244.015.2.583	33.90.39	80		406.760,80
281	0501.12.361.017.1.006	33.90.39	80		170.181,65
1708	2001.15.452.007.2.083	33.90.30	03		250.000,00
1043	2001.15.452.006.2.081	33.90.39	03		3.500.000,00
171	0401.15.451.022.1.218	44.90.51	03		1.500.00,00
1060	2001.15.452.007.2.083	33.90.39	03		628.012,00
1068	2001.15.452.007.2.563	33.71.70	03		250.000,00
	2001.15.122.001.2.494	33.90.39	03		300.000,00
	0401.15.451.022.1.226	33.90.39	03		100.000,00
1048	2001.15.452.007.1.247	33.90.39	03		200.000,00
203	0401.15.451.022.1.416	44.90.51	03		250.000,00
191	0401.15.451.022.1.226	44.90.51	03		200.000,00
	2001.04.122.001.2.076	44.90.52	03		43.066,69
	0301.04.122.001.2.233	33.90.39	02		100.000,00
1029	2001.15.451.006.2.079	33.90.47	02		1.443.679,29
1622	1301.10.301.026.2.334	33.90.30	82		103.390,32
1621	0501.12.361.017.2.005	33.90.30	82		310.170,96
278	0501.12.361.017.1.006	33.90.39	05		264.647,10
312	0501.12.361.017.1.379	33.90.32	15		1.870.949,74
TOTAL					11.994.642,68

Fontes: 80/03/02/05/15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 219 - Quarta - feira, 17 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

ANEXO II

APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO PERÍODO BASE: OUTUBRO/2021

UNIDADE PRESBITERIAL	FONTE DE RECEITA	FONTE DE SALÁRIO E EDUCAÇÃO	FONTE DE BOLSAS DE ESTUDO	FONTE DE CONTRIBUIÇÃO	FONTE DE IMPOSTOS E TAXAS DE SERVIÇOS	FONTE DE IMPOSTOS E TAXAS DE SERVIÇOS
Receita Arrecadaada no 1º período Anos 2020 - Janeiro a Outubro	43.113.962,14	8.881.207,29	14.437.566,13	7.425.634,33	102.814.882,03	201.277,21
Receita Arrecadaada no 2º período Anos 2020 - Novembro e Dezembro	12.469.127,98	1.271.879,24	2.965.680,06	884.968,87	28.627.229,66	47.803,57
Receita Arrecadaada no 1º período Anos 2021 - Janeiro a Outubro	58.188.311,97	7.141.433,34	21.499.343,83	9.082.408,24	122.090.784,48	233.439,22
Receita Prevista para Anos 2021	54.120.000,00	2.901.500,00	12.721.500,00	8.428.200,00	123.094.234,40	1,00
CALCULO DA TAXA DE INCUMPRIMENTO (%)						
1º Período de 2021 (0)	38.204.511,97	7.141.433,34	21.499.343,83	9.082.408,24	112.109.136,44	513.419,22
2º Período de 2021 (0)	49.119.962,14	6.583.167,09	14.437.566,13	7.425.634,33	102.814.882,03	281.177,21
TAXA = (0) - (0) / 1	88,23%	4,00%	86,93%	22,86%	28,88%	24,33%
APURAÇÃO DA TAXA DE INCUMPRIMENTO (%) SOBRE ARRECADACÃO DO 2º PERÍODO DE 2021						
Receita Arrecadaada no 2º período Anos 2020 (01)	12.469.127,98	1.271.879,24	2.965.680,06	884.968,87	28.627.229,66	47.803,57
TAXA (01)	21,27%	4,20%	48,93%	22,30%	29,28%	22,27%
Previsão de Receitas a Dezembro 2021 (01 + 1V)	16.809.483,13	1.431.877,42	4.436.127,69	1.081.818,49	38.581.264,27	68.203,86
TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2021						
1 - Receita Prevista para o ano de 2021	24.110.000,00	2.901.500,00	12.721.500,00	8.428.200,00	123.094.234,40	1,00
2 - Previsão de Arrecadação em 2021	26.323.995,18	4.573.130,38	25.955.283,54	10.164.279,29	178.471.693,85	413.583,28
Arrecadação do 1º período 2021	26.284.111,97	7.141.433,34	21.499.343,83	9.082.408,24	123.090.784,48	201.439,22
Arrecadação do 2º período 2021 + TAX	16.849.483,13	1.431.877,42	4.436.127,69	1.081.818,49	38.581.264,27	68.203,86
PRIVAVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO						
(-) Suplementação por excesso de arrecadação realizada no exercício	14.173.846,44	484.981,36	5.871.924,85	4.000	24.598.833,87	4,04
PRIVAVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO APURADO	1.878.546,74	246.847,20	7.221.879,69	1.543.879,29	886.728,59	413.590,28

Atividade de Arrecadação de Impostos e Taxas - Município de Queimados - RJ
 CNPJ nº 06.948.272/0001-00, inscrita no Registro Federal de Impostos - RFB, sob nº 44.978.441
 ou no Registro em 12481810311001, no INSCRITO Nº 1509393030410073
 CNPJ nº 06.948.272/0001-00

Superior Financeiro
 Valdir de Almeida
 CPF nº 06.948.272/0001-00

Meylir Diniz de Jesus
 CPF nº 06.948.272/0001-00